



ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ORDEM DE OPERAÇÕES

ORDEM DE OPERAÇÃO Nº 04/2024

REFERÊNCIA: Diretrizes do Comandante-Geral.

1. FINALIDADE:

- Definir e regular os serviços extraordinários de prevenção a ser desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão por ocasião da **OPERAÇÃO TIRADENTES** em todo o estado do Maranhão nos termos do art. 2º, I, II, III e IV da lei 9.663 de 17 de julho de 2012.

2. OBJETIVOS:

- Possibilitar a todos os Comandos de Área regular o emprego e mobilização do seu efetivo no período de 01 a 30 de abril de 2024, tendo em vista a grande necessidade de apoio entre os comandos operacionais tanto da Região Metropolitana como do interior do Estado, visando a prestação mútua frente a quaisquer eventos que demande o pronto emprego de militares em resposta emergencial, bem como atuar na conscientização quanto aos cuidados e prevenções de endemias.

- Possibilitar aos Comandantes dos colégios militares 02 de julho, regularem o emprego e mobilização do seu efetivo em ações preventivas, educativas em torno do ambiente escolar e da comunidade em que estiver inserido.

- Prevenir e intervir em alertas meteorológicos emitidos pelo INMET (Instituto Nacional de Meteorologia), vendavais, inundações e outras situações de anormalidade, com a finalidade de evitar prejuízo a proteção e defesa da população, por ocasião das ocorrências que por ventura venham a surgir em momento eventuais de busca, resgate e salvamento, classificadas de acordo com o Código Brasileiro de Desastre (COBRADE).

3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO:

DATAS	HORÁRIOS	LOCAL
1º a 30/04/2024	1º GIRO: de 7h às 13h 2º GIRO: de 13h às 19h 3º GIRO: de 19h às 7h	Nas unidades dos respectivos comandos de Áreas e especializado (capital e interiores)

4. VIATURAS DESIGNADAS

DATAS	VTR/UBM	LOCAL
-------	---------	-------

1º a 30/04/2024	ABT, ABTS, UR's e AR's	Nas unidades dos respectivos comandos de Áreas e especializado (capital e interiores)
-----------------	------------------------	---

5. ATRIBUIÇÕES PARTICULARES:

5.1 – SUPERIOR DE DIA, COORDENADOR DE OPERAÇÕES E CIOPS:

- Deverão tomar conhecimento do conteúdo desta ordem de Operações e despachar as viaturas designadas no item 4, para realizar prevenção/intervenção quando o evento assim necessitar, bem como deverão se fazerem presentes no local do evento e supervisionar as guarnições de bombeiros escalados. Devendo também prestar apoio em caso de necessidades aos Comandos de Áreas naquilo que lhe for solicitado.

5.2 – GESTORES OPERACIONAIS:

- Os Gestores Operacionais de cada área, deverão em conjunto com os Comandantes Operacionais de área, planejar e Implementar os serviços de acordo com as situações previstas nesta Ordem de Operações, visando minimizar possíveis danos na prestação de serviço das unidades operacionais em suas áreas de atuação.

5.3 – COMANDOS OPERACIONAIS DE ÁREA E ESPECIALIZADOS:

- Deverão tomar conhecimento do conteúdo desta ordem de operações, coordenar, designar subcoordenadores e auxiliares para execução dos serviços do item 5.4, de acordo com a necessidade de cada comando de área e suas respectivas escalas, devendo os eventuais serviços estarem de acordo com esta Ordem de Operação.

- O comando de área especializado deverá providenciar uma UR extra, tendo como ponto base o quartel do Comando Geral.

5.4 – COMANDANTES DAS UNIDADES OPERACIONAIS

- Deverão tomar conhecimento desta ordem de operações, e apoiar, no que for necessário, os Comandos de Áreas e especializado, devendo adotar as providências possíveis nas suas esferas de competências em relação as guarnições e viaturas (AR's), prontas para o emprego e prevenção.

5.5 – SERVIÇOS A SEREM CRIADOS DURANTE A OPERAÇÃO TIRADENTES

- Todos os serviços a serem criados devem estar de acordo com a necessidade de cada Comando de Área, os quais deverão obedecer aos que estão prescritos no CBM Conecta.

5.6– DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

- Deverá designar equipes de vistoria e atividades técnicas, quando for acionada com o objetivo de inspecionar as estruturas montadas com enfoque na segurança contra incêndio e pânico, prevista em normas e leis vigentes, visando apoio ao serviço operacional.

5.7 - DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

- Deverá disponibilizar o ABT-19 em cada giro, com apresentação no Comando Geral do Corpo de Bombeiros.

- Deverá providenciar todo apoio logístico para a tropa durante a operação.

5.8 - DIRETORIA DE ENSINO/DIRETORIA DE ENSINO REGULAR

- Devera providenciar nas esferas de suas atribuições o cumprimento de ações em que lhe for correlatas de acordo com a previsão desta ordem de operação, bem como seu emprego no serviço operacional.

5.9 - DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA

- Deverá providenciar e apoiar nas esferas de suas atribuições o cumprimento de ações de inteligência durante o pronto emprego do efetivo de acordo com a finalidade desta ordem de operação.

5.10 - DEMAIS DIRETORIAS E SEÇÕES

- Deverão ceder o efetivo quando for solicitado com a finalidade também do pronto emprego na operação.

5.11 – ABMJM

- Deverá disponibilizar efetivo de cadetes quando for solicitado com a finalidade também do pronto emprego na operação.

5.12– DEFESA CIVIL

- Deverá realizar ações de fiscalização, vistoria, orientação e intervenção junto a potenciais áreas de riscos tais como: alagamento, deslizamento de terra e estruturais, assim como em demais situações que envolvam ocorrências de intervenção do poder público, junto do emprego operacional.

5.13 – 5ª SEÇÃO/EMG/NUARP:

- Deverá efetuar o registro por imagens (fotos e vídeos) das ações operacionais e de prevenção durante a mobilização da operação.

5.14 – GPVEST

- Deverá atuar durante o período de vigência desta ordem de operação realizando prevenção contra incêndio e atendimento pre-hospitalar, nas praças desportivas, conforme calendário previamente informado pela federação maranhense de desportos.

6 - RELATÓRIOS

A confecção dos Relatórios para fins de comprovação deverá ser produzida pelo coordenador ao final de cada serviço em um prazo de até 48h.

1 – Confeccionar relatório de serviço discriminando neste:

a) Quantidade do efetivo empregado;

b) A quantidade de ocorrências atendidas;

c) Providenciar uma foto georreferenciada da guarnição em forma com data e hora ao assumir o serviço.

Obs: Para tirar foto georreferenciada com data e hora, utilizar aplicativo abaixo:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=timestamp.geotag.camera.gpsmapcamera>

d) Todos os serviços durante a operação, deverão ser confeccionados na área destinada do CBMConnecta.

e) a não confecção do relatório, acarretará a responsabilidade disciplinar do Coordenador do serviço.

7 - PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

O sucesso da Corporação no cumprimento desta ordem é de responsabilidade de todos os oficiais e praças envolvidos. Portanto, é de suma importância a colaboração de todos na realização do evento.

Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Coordenador de cada operação, posteriormente, em uma instância maior, pelos Comandantes Operacional de Área – 01 e/ou Operacional Especializado, respectivamente, pelos gestores operacionais e em último caso, pelo Comandante - Adjunto e o Comandante Geral.

Contatos importantes:

Superior de Dia: (98) 98747-0193;

Supervisor do CIOPS: (98) 9 8475-9044;

Comandante Op. Especializado: TC QOCBM Wellington: (98) 9 9191-0827;

Comandante Op. Metropolitano Área 1: TC QOCBM Paulo César: (98) 9 8119-1512;

Comandante Op. Metropolitano Área 2: TC QOCBM Abner: (98) 9 8197-6966;

Comandante Op. Metropolitano Área 3: Cel QOCBM Wilni: (99) 9 8117-9604;

Comandante Op. Metropolitano Área 4: Cel QOCBM Magnum: (98) 9 9166-4664;

Comandante Op. Metropolitano Área 5: TC QOCBM Macedo: (98) 9 8346-6610;

Comandante Op. Metropolitano Área 6: TC QOCBM Andrade: (98) 9 8898-4648;

Comandante Op. Metropolitano Área 7: TC QOCBM Israel Lopes: (98) 9 8840-0065.

Francisco Carneiro dos Anjos – Cel QOCBM
Comandante Adjunto do CBMMA

Confere:

Célio Roberto Pinto de Araújo – Cel QOCBM
Comandante Geral do CBMMA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CARNEIRO DOS ANJOS, COMANDANTE-ADJUNTO/CHEFE DO EMG DO CBMMA**, em 02/04/2024, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAUJO, COMANDANTE-GERAL DO CBMMA**, em 02/04/2024, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0866131** e o código CRC **004CDA92**.